



Câmara Municipal de Vereadores de **Marmeleiro**

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone: (46) 3525-1442 – <https://www.marmeleiro.pr.leg.br/>
RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 5/2025

A Lei Municipal nº 2.805/2022 (vigente) instituiu tabela com valores distintos de diárias conforme o cargo/função, gerando diferença de tratamento pecuniário entre Presidente, Vereadores/Diretores/Procuradores/Assessores e demais servidores, inclusive para as mesmas cidades de destino, o que, no plano axiológico-constitucional, tensiona os princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade administrativa (art. 5º, caput, e art. 37, caput, da CF).
Serviços e Informações do Brasil

Além disso, a experiência de controle externo e judicial demonstra que despesas de diárias e deslocamentos são campo sensível para responsabilização quando ausentes motivação concreta, comprovação documental, publicidade e razoabilidade, inclusive com enquadramentos por dano ao erário e repercussões sancionatórias. No âmbito do TCE-PR, há orientação expressa de que a concessão de diárias a agentes políticos/servidores deve ser prevista em lei, com requisitos, motivação escrita, divulgação ampla e comprovação documental, além de cuidado para que a prática não se caracterize complemento salarial.

No mesmo sentido, o TJPR tem casos em que se reconhecem irregularidades relacionadas à concessão de diárias a agentes públicos (vereadores/servidores), justamente por riscos de afronta a princípios e de lesão ao erário quando o sistema não é estritamente controlado.

No âmbito superior, o STJ também possui precedentes examinando condutas ímprobas associadas ao uso indevido de verbas indenizatórias (incluindo diárias) e seus efeitos sancionatórios e ressarcitórios.

Assim, os autores da presente lei propõem um novo marco legal que:

1. Revoga integralmente a Lei nº 2.805/2022;

Adilson de F. Nogueira Dias

Edson R. L.



Câmara Municipal de Vereadores de **Marmeleiro**

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone: (46) 3525-1442 – <https://www.marmeleiro.pr.leg.br/>

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

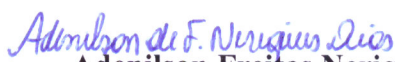
2. fixa valores únicos e iguais para todos os agentes públicos do Legislativo (sem distinção entre Presidente, Vereadores e Servidores);
3. cria regra clara de que viagens de até 50 km de Marmeleiro não ensejará o pagamento de diárias, somente reembolso de alimentação e deslocamento com comprovação; e
4. reforça a fiscalização e reprime improbidades com o uso de diárias, estipulando melhorias quanto à necessidade de demonstração de motivação adequada, documentos comprobatórios, relatório, prazos, devolução, e transparência (alinhado à LAI e à LGPD).

Por todo o exposto, os vereadores signatários submetem o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Pares, convictos de que a matéria observa rigorosamente a legislação municipal, estadual e federal vigentes, constituindo instrumento juridicamente sólido.

Marmeleiro – PR, 12 de dezembro de 2025.


Rosângela Aparecida Prestes

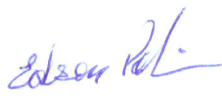
Presidente


Adenilson Freitas Neriques Dias

Vice-presidente


Analice Pavan

1º Secretária


Edson Valdevino Rolim da Silva

2ª Secretário


Karine Mocellin Grecco Ferreira

Vereadora



Câmara Municipal de Vereadores de **Marmeleiro**

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone: (46) 3525-1442 – <https://www.marmeleiro.pr.leg.br/>

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

PROJETO DE LEI N° 5/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e o reembolso de despesas de alimentação e deslocamento no âmbito do Poder Legislativo do Município de Marmeleiro/PR, estabelece valores uniformes para todos os agentes públicos, e revoga a Lei Municipal nº 2.805/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a concessão de diárias e para o reembolso de despesas de alimentação e deslocamento, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Marmeleiro/PR, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e isonomia, nos termos da Constituição Federal.

Adenilson de F. Nogueira Dias

[Assinaturas]
Edson P.L. *Paul*



Câmara Municipal de Vereadores de **Marmeleiro**

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone: (46) 3525-1442 – <https://www.marmeleiro.pr.leg.br/>

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Agente público do Legislativo: todos os Vereadores, servidores efetivos e comissionados, bem como quaisquer outros que, formalmente autorizados, realizem missão institucional a serviço do Poder Legislativo;

II – Diária: verba de natureza indenizatória, destinada a ressarcir hospedagem e alimentação em deslocamento eventual e transitório, para fora do local de exercício;

III – Despesas de deslocamento/locomoção: gastos com passagens, combustível, pedágios, estacionamento, transporte urbano/local, táxi/aplicativos, quando cabíveis e autorizados, conforme esta Lei;

IV – Sede: Município de Marmeleiro/PR, local de exercício do agente;

V – Distância de deslocamento: longitude estimada entre a sede do Município e o destino principal da missão, apurada por ferramenta pública de rotas (ou órgão rodoviário oficial), registrada no processo administrativo de concessão.

Art. 3º A diária:

I – possui caráter indenizatório, não se incorpora à remuneração/subsídio, não constitui vantagem permanente, e não serve de base para quaisquer outras parcelas;

II – somente será concedida mediante prévia solicitação, autorização expressa e motivação escrita, com documentação mínima que comprove a agenda e o interesse público;

III – fica condicionada à disponibilidade orçamentária, à regular liquidação e ao prévio empenho, na forma da legislação financeira e da responsabilidade fiscal.

Ademilson de F. Nogueira Dias

Karl

Ademilson de F. Nogueira Dias



Câmara Municipal de Vereadores de **Marmeleiro**

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone: (46) 3525-1442 – <https://www.marmeleiro.pr.leg.br/>

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

CAPÍTULO II

DOS VALORES, DESTINOS E CRITÉRIOS OBJETIVOS

Art. 4º Os valores das diárias são iguais para todos os agentes públicos do Poder Legislativo, sem qualquer diferenciação por cargo, função, hierarquia ou condição, aplicando-se exclusivamente conforme o destino e o regime de afastamento, na forma desta Lei.

Art. 5º Ficam fixados os seguintes valores unitários de diárias (integral), constantes do ANEXO I:

I – Curitiba, Guarapuava, Ponta Grossa, Foz do Iguaçu, Cascavel, Londrina e Maringá: R\$ 550,00;

II – Demais cidades do Estado do Paraná: R\$ 450,00;

III – Brasília/DF: R\$ 750,00;

IV – Demais unidades da federação (outros Estados) com distância superior a 50 Km de Marmeleiro: R\$ 550,00 (por equiparação pelo custo médio de deslocamento interestadual), salvo disposição específica mais restritiva em ato normativo interno compatível com esta Lei.

Art. 6º As diárias serão devidas da data/hora da saída até a data/hora do retorno, por dia ou fração de dia, observados os seguintes critérios:

I – havendo pernoite fora da sede: devida diária integral, cujo valor observará o destino, o disposto no Art. 5º e a tabela do Anexo I;

II – não havendo pernoite e o afastamento sendo superior a 6 (seis) horas, será devida meia diária (50%) do valor, com base no destino, as disposições do Art. 5º e na tabela do Anexo I;

III – para todos os efeitos, não havendo pernoite e o afastamento sendo igual ou inferior a 6 (seis) horas, não ocorrerá pagamento de diária integral, podendo ser autorizado, em caráter excepcional, ressarcimento de alimentação e deslocamento, mediante a devida prestação de contas e a apresentação dos respectivos comprovantes, limitando-se a 35% do valor da diária relativa ao destino correspondente, observado o Art. 7º.

Ademilson de F. Nogueira Dias

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone: (46) 3525-1442 – <https://www.marmeleiro.pr.leg.br/>

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Art. 7º Em deslocamentos até 50 km (cinquenta quilômetros) de distância da sede do Município de Marmeleiro/PR:

I – fica vedado o pagamento de diária, em qualquer hipótese;

II – somente serão reembolsáveis, mediante prestação de contas e apresentação de comprovantes idôneos, as despesas estritamente necessárias de:

a) alimentação (quando comprovada a necessidade em razão do horário do deslocamento e da missão institucional); e

b) deslocamento (passagens, combustível, pedágios, transporte local e estacionamento);

III – o reembolso dependerá de autorização prévia e será processado em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação regular da prestação de contas.

Art. 8º É vedada a concessão de diárias:

I – após a realização do evento/agenda, salvo comprovada urgência ou força maior, com justificativa robusta;

II – quando a agenda não demonstrar correlação com as atribuições institucionais e interesse público;

III – quando a concessão, pela frequência ou forma, caracterizar complemento remuneratório.

CAPÍTULO III

DO TRANSPORTE, LOCOMOÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 9º Os deslocamentos poderão ser realizados por transporte coletivo terrestre, aéreo ou fluvial, com aquisição regular de passagens, ou por veículo particular, somente quando expressamente autorizado e justificado, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade (ANEXO III).

Adilson de F. Nogueira Júnior

[Assinaturas manuscritas]



Câmara Municipal de Vereadores de **Marmeleiro**

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone: (46) 3525-1442 – <https://www.marmeleiro.pr.leg.br/>

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Art. 10. As despesas de locomoção/deslocamento, pedágios, transporte local e estacionamentos, quando cabíveis, serão custeadas ou ressarcidas mediante comprovantes idôneos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o retorno, observado o processo de prestação de contas desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO, AUTORIZAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 11. A concessão de diária ou reembolso exige processo administrativo com, no mínimo:

I – Termo de Solicitação de Viagem (ANEXO II), contendo: beneficiário, cargo/função, CPF, destino, datas/horários, objetivo, justificativa, meio de transporte, estimativa de custos e enquadramento nos Arts. 5º, 6º e 7º;

II – documentos comprobatórios da agenda, tais como: convites, inscrições, programações, ofícios de agendamento, ou equivalentes;

III – despacho autorizativo fundamentado do Presidente da Câmara (ordenador de despesa) ou autoridade definida no Regimento Interno, com menção expressa ao interesse público.

Art. 12. O beneficiário deverá apresentar Relatório de Viagem (ANEXO IV) em até 5 (cinco) dias úteis do retorno, com:

I – descrição objetiva das atividades realizadas e resultados;

II – comprovação documental de presença/participação, quando houver (certificados, atas, registros, e-mails, declarações do órgão visitado, dentre outros);

III – prestação de contas das despesas reembolsáveis (deslocamento, pedágios, locomoção local, estacionamento e, quando aplicável, alimentação nos termos do Art. 7º), com notas ou comprovantes idôneos.

Ademilson de F. Nogueira Neto

[Three handwritten signatures in blue ink]



Câmara Municipal de Vereadores de **Marmeleiro**

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone: (46) 3525-1442 – <https://www.marmeleiro.pr.leg.br/>

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Art. 13. A não apresentação do relatório e da prestação de contas no prazo, ou a constatação de inconsistência material, implicará a devolução integral dos valores recebidos (diárias e/ou reembolsos), sem prejuízo de apuração de responsabilidade administrativa e demais medidas legais cabíveis, inclusive por potencial dano ao erário.

Art. 14. O resumo das diárias e reembolsos será publicado no Portal da Transparência do Legislativo, com identificação do beneficiário, destino, período, finalidade, valores e ato autorizativo, observadas a Lei de Acesso à Informação e a LGPD.

CAPÍTULO V

DA ATUALIZAÇÃO, DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E REVOGAÇÃO

Art. 15. Os valores desta Lei poderão ser atualizados anualmente, no mês de janeiro, por Ato da Mesa Diretora, com base na variação acumulada do IPCA dos 12 (doze) meses anteriores, vedada qualquer diferenciação por cargo/função.

Art. 16. As solicitações de viagem protocoladas antes da vigência desta Lei e ainda não realizadas serão adequadas às suas disposições, inclusive quanto aos valores e às regras de prestação de contas.

Art. 17. Fica revogada, em sua integralidade, a Lei Municipal nº 2.805, de 13 de junho de 2022.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ademilson de F. Nogueira Dias

[Handwritten signatures]
Edson L. Karp



Câmara Municipal de Vereadores de **Marmeleiro**

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone: (46) 3525-1442 – <https://www.marmeleiro.pr.leg.br/>

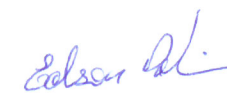
RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

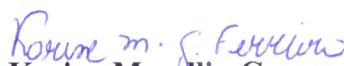
Marmeleiro – PR, 12 de dezembro de 2025.


Rosângela Aparecida Prestes
Presidente


Adenilson Freitas Neriques Dias
Vice-presidente


Analice Pavan
1º Secretária


Edson Valdevino Rolim da Silva
2ª Secretário


Karine Mocellin Grecco Ferreira
Vereadora



Câmara Municipal de Vereadores de **Marmeleiro**

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone: (46) 3525-1442 – <https://www.marmeleiro.pr.leg.br/>

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

ANEXO I

TABELA ÚNICA DE DIÁRIAS

CARGO OU FUNÇÃO	CURITIBA, GUARAPUAVA, PONTA GROSSA, FOZ DO IGUAÇU, CASCAVEL, LONDRINA E MARINGÁ	BRASÍLIA	DEMAIS CIDADES DA FEDERAÇÃO (A MAIS DE 50 KM)
Presidente, demais Vereadores e Servidores	R\$ 550,00	R\$ 750,00	R\$ 450,00



Fone: (46) 3525-1442 – <https://www.marmeleiro.pr.leg.br/>
RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.



Câmara Municipal de Vereadores de **Marmeleiro**

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone: (46) 3525-1442 – <https://www.marmeleiro.pr.leg.br/>

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Agenda/Documentos anexos: () convite () inscrição () programação () ofícios/e-mails
() outros: _____

Meio de transporte: () coletivo () aéreo () particular (anexar termo – ANEXO III)

Enquadramento: () Art. 5º, I () Art. 5º, II () Art. 5º, III () Art. 7º (até 50 km – sem diária)

Quantidade de diárias estimadas: _____

Data: ____/____/____

Assinatura do(a) Requerente: _____

() Deferido () Indeferido

Data: ____/____/____

Assinatura do(a) Presidente: _____



Câmara Municipal de Vereadores de **Marmeleiro**

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone: (46) 3525-1442 – <https://www.marmeleiro.pr.leg.br/>

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(VEÍCULO PARTICULAR)

Declaro, para fins de direito, que opto pelo uso de veículo particular (placas _____), assumindo integral responsabilidade por riscos e eventuais danos, renunciando ao transporte disponibilizado (quando houver) e comprometendo-me a prestar contas e apresentar os respectivos comprovantes das despesas reembolsáveis, na forma desta Lei.

Data: ____/____/____

Assinatura do(a) Requerente: _____



Câmara Municipal de Vereadores de **Marmeleiro**

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone: (46) 3525-1442 – <https://www.marmeleiro.pr.leg.br/>

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

ANEXO IV

RELATÓRIO DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Beneficiário(a): _____

Destino: _____ **Período:** ____/____/____ a ____/____/____

Atividades realizadas (descrever)

Resultados/encaminhamentos (objetivo)

Comprovantes anexos: () certificado () declaração () atas () e-mails/ofícios ()
outros: _____

Despesas reembolsáveis (se aplicável): () deslocamento () alimentação (art. 7º) – anexar
notas/cupons

Data: ____/____/____

Assinatura do(a) Requerente: _____